



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Amazonas  
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Informação e Comunicação

## **RESOLUÇÃO Nº 01, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024**

Dispõe sobre os critérios para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Informação e Comunicação da Universidade Federal do Amazonas.

**A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DA UFAM**, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a Resolução No 017/2014 do CONSEP, a Portaria No 81, de 3 de junho de 2016 – CAPES;

**CONSIDERANDO** o Documento da Área 31 da Capes (Comunicação e Informação);

**CONSIDERANDO** o Regimento do Programa;

**CONSIDERANDO** a Portaria No 002/2024 da FIC/UFAM;

**CONSIDERANDO** a decisão da reunião ordinária realizada nesta data,

### **R E S O L V E :**

#### **TÍTULO I – FINALIDADE**

**Art.1º** - Estabelecer normas para credenciamento, credenciamento e descredenciamento de docentes, de acordo com o desempenho científico e acadêmico.

**Art.2º** - O docente do curso de Mestrado deverá, necessariamente, assumir atividades didáticas do Programa de Pós-Graduação em Informação e Comunicação.

#### **TÍTULO II - DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES NO PROGRAMA**

**Art. 3º** - O docente candidato a se credenciar no Programa de Pós-Graduação em Informação e Comunicação da UFAM, modalidade mestrado acadêmico, poderá ser credenciado quando atender às exigências referentes à qualificação, produção e experiência na pós-graduação exigidas:

§ 1º O candidato a credenciamento como docente deverá preencher os seguintes requisitos:

I – ter título de Doutor;

II – apresentar produção científica de, pelo menos, quatro (4) produções acadêmicas qualificadas (artigos, livros e capítulos de livros) publicadas nos últimos quatro anos mais a fração do ano corrente, sendo como mínimo para as publicações as classificadas pela área como B1 ou mais, para artigo, ou grupo L1 ou L2 para capítulo de livro ou livro;

III – apresentar produção científica relacionada à área de concentração do Programa, e compatível com as linhas de pesquisa e temas a que desejam trabalhar no PPGIC, tudo sob padrões de avaliação da CAPES para a área 31;

IV – disponibilidade de carga horária para o desenvolvimento de atividades de ensino, orientação e pesquisa, bem como para a participação em outras atividades do Programa;

V – ter concluído ao menos 2 (duas) orientações em nível de graduação, dentre as categorias de Iniciação Científica e Trabalhos de Conclusão de Curso, que tenham como resultado a produção escrita do discente, em forma de relatório, ensaio, artigo ou monografia;

VI – fazer parte de Grupo de Pesquisa cadastrado no diretório do CNPq, como líder ou pesquisador;

VII – apresentar pelo menos um projeto de pesquisa em andamento ou a ser desenvolvido ao longo do próximo quadriênio, no qual seja o coordenador;

VIII – no caso de candidatos com doutorado fora das áreas da informação e da comunicação, apresentar pelo menos um projeto de pesquisa financiado dentro das áreas da informação ou da comunicação;

IX – no caso de empates, o candidato com produções melhor qualificadas e/ou em língua estrangeira será classificado;

X – o processo de credenciamento levará em consideração os critérios da área 31 referentes aos percentuais de docentes com dedicação exclusiva ao PPGIC e aqueles que tem vínculos em outros programas como colaboradores;

XI – será desejável que o professor candidato more em Manaus ou cidades próximas, e que atue em instituição de educação superior. No caso dos candidatos que não morem em Manaus, deverão garantir sua presença permanente por meio virtual para atender seus compromissos com a pós-graduação e os discentes, e sua presença física pelo menos uma vez por ano na FIC/UFAM, segundo seja determinado pelo coordenador do PPGIC e/ou o Colegiado.

**Art. 4º** - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação deliberará sobre o pedido de ingresso do candidato como docente credenciado no Programa com base no parecer analítico apresentado pela Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento, mediante inscrição em edital.

**Art. 5º** - O ingresso de docentes no Programa se efetivará em uma das Linhas de pesquisa já existentes.

**Art. 6º** - A não comprovação de manutenção dos requisitos de credenciamento como docente permanente, ministração de disciplinas e orientação de alunos dentro do período de três anos de reavaliação implicará na realocação automática do docente para núcleo colaborador.

**Art. 7º** - A não comprovação de manutenção dos requisitos de credenciamento como docente colaborador, ministração de disciplinas e orientação de alunos dentro do período de três anos de reavaliação implicará o descredenciamento automático do docente do Programa.

**Art. 8º** - O período de vigência do credenciamento para orientar Mestrado é de 4 (quatro) anos.

Parágrafo Único - A duração do credenciamento dos docentes só poderá ser reduzida por um processo de descredenciamento.

### **TÍTULO III - DO RECRENCIAMENTO DE DOCENTES NO PROGRAMA**

**Art. 9º** - As renovações subsequentes ao primeiro credenciamento ocorrerão a cada 4 anos. Para tal o docente deverá:

I – comprovar o cumprimento dos requisitos dispostos conforme critérios de planejamento estratégico do Programa e avaliação da CAPES;

II – ter desenvolvido projeto de pesquisa durante o interstício e estar integrado a Grupo de Pesquisa cadastrado no diretório do CNPq;

III – ter regularidade no processo de orientação sendo o mínimo de 2 orientações por ano;

IV – ter ofertado no mínimo uma disciplina aberta como responsável ou colaborador, não exclusiva para orientandos anual;

**Art. 10º** - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação, deliberará sobre o pedido de permanência do docente como credenciado no Programa com base no parecer analítico apresentado pelo relator/membro do Colegiado designado pelo Coordenador do PPGIC.

#### **TÍTULO IV - DA PERMANÊNCIA E DO DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES NO PROGRAMA**

**Art. 11º** - O docente credenciado no Programa pode ser descredenciado independentemente do nível de orientação após avaliação realizada pelo Colegiado ao longo do quadriênio CAPES.

§ 1º Se ficar constatado no acompanhamento das produções e no decorrer das avaliações ao longo do quadriênio, que o docente não atende às condições para a atuação como docente permanente no PPG, ele poderá passar a integrar o corpo docente do Programa na condição de docente colaborador, desde que respeitado, no quadro docente geral do programa, o percentual máximo para essa categoria pela CAPES.

§ 2º A avaliação se dará a cada quatro anos, tendo como parâmetro os requisitos expostos no Título II desta Resolução.

§ 3º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação, deliberará sobre o descredenciamento do docente com base no parecer analítico emitido pela Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento.

**Art. 12º** - O docente descredenciado poderá solicitar novo ingresso no Programa para o quadriênio seguinte da avaliação da CAPES.

**Art. 13º** - Em caso de desistência do docente em integrar o quadro permanente ou de colaboradores, o mesmo deverá formalizar seu pedido de descredenciamento junto à coordenação do PPGIC.

#### **TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 14º** - Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa.

**Art. 15º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.



Documento assinado eletronicamente por **Danielly Oliveira Inomata, Professor do Magistério Superior**, em 11/03/2024, às 15:31, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1945664** e o código CRC **99D6854B**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho - Telefone:  
CEP 69080-900, Manaus/AM,

